

FRIAS DA SILVA NETO, MARGARETH TAVARES SILVA, MARCELO MEDEIROS DE LIMA, FABIANA MENEZES DE SOUZA CAMARA, RITA DE CÁSSIA VIEIRA COUTINHO MENDES, ALDERI FLORÊNCIO DE SOUSA JÚNIOR, SUELEN MACHADO DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA AMINE HOUAT DE SOUZA, ANA PAULA BORGES DE SOUZA, SABRINA DA SILVA LOPES, PRISCILA SALVADOR DE ALMEIDA TINOCO, TÂNIA MARGARETH ALMEIDA OLIVEIRA, VERENA DE NAZARÉ BATISTA BUTZKE e MARIANA DE SOUSA RIBEIRO DE CARVALHO.

**ACÓRDÃO Nº. 56.733**

(Processos n.ºs 2016/50993-2, 2016/51031-9, 2016/51148-0, 2016/51149-0, 2016/51151-5 e 2016/51240-5)  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

**Relator vencido:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
**Formalizador do Acórdão:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 191, § 2º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e de acordo com o voto do Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento nos arts. 34, inciso I, Parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – JOSÉ JUNIO FERNANDES BRASIL, PAULA KELLY SOUZA DA COSTA, ANDRÉ PINHEIRO GURGEL FELICIO, ANTONIO EDSON FARIAS DA ROCHA, MICHELE DE SARGES RIBEIRO, NIELE MACHADO FERREIRA, SILVIA ALVES MOREIRA, DANIELLI VELASCO DA PENHA, EDMILSON DA CUNHA SILVA, LETÍCIA CLARA MOURA LUCENA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MICHELLY GONÇALVES FERNANDES LOPES, POLARY RODRIGUES PEREIRA, WILIANAB PINHEIRO DOS SANTOS, DANIELY CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA, SELMA CRISTINA SILVA DOS REMÉDIOS, CINARA ELEN MAUAD ALMEIDA.

**ACÓRDÃO Nº. 56.734**

(Processo n.º 2013/50911-0)

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1564, de 12-04-2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS COSTA MARQUES, na função de Inspetor de Alunos, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;  
2 – Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do estado do Pará, a correção no cálculo da proporcionalidade, de modo que o provento proporcional seja de 10.362/10.950 dias, permitindo o percentual de 94,63% correspondente a R\$632,45.

**ACÓRDÃO Nº. 56.735**

(Processo nº. 2014/51291-4)

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 663, de 23/05/2016, em favor de ROSICLÉIA MARTINS PINHEIRO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 56.736**

(Processo nº. 2009/52490-3)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 0963 de 01/11/2002, a favor de ARMANDO ACÁCIO MONTEIRO, dependente da ex-segurada Lucinda Soledade do Nascimento Monteiro.

**ACÓRDÃO Nº. 56.737**

(Processo n.º 2013/51288-3)

**Assunto:** RETIFICAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de retificação de pensão especial consubstanciado no Decreto n.º 735, de 15/05/2013, em favor de LARISSA JACKELINE BARROS PEREIRA, JORGE EDSON BARROS PEREIRA, RENAN SILVA DA

SILVA e ANA PAULA DO NASCIMENTO DA SILVA, dependentes do ex-militar Soldado/PM Jorge Luiz Barros da Silva.

2) Recomendar à SEAD a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos praticados nos termos do art. 14, Inciso VII da Resolução nº 17.300/2007 – TCE/PA, bem como de deter maior cautela a quando da edição de atos da natureza do presente, a fim de fazer expressa referência a cota-parte de cada beneficiário, em atendimento ao disposto no §2º do art. 14 da mesma Resolução, além de excluir a remissão ao §10 do art. 45 da Constituição do Estado do Pará, porque afeta o benefício de natureza diversa da tratada no presente feito.

**Protocolo: 186931**

**CITAÇÃO - Nº 194-C/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa J. NEY DOS SANTOS E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/52670-8, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 291/2010.

Belém, 02 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 178-B/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator Nelson Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora KELSILENE BRITO RODRIGUES, Diretora do 11º CRS-Marabá (02/07/2014 a 31/12/2014), que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/50158-2, que trata da Prestação de Contas do 11º Centro Regional de Saúde -Marabá, referente ao exercício financeiro de 2014.

Belém, 02 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 187-B/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa SANREIS CONSTRUÇÕES LTDA, nas pessoas de seus sócios, Senhor FRANCISCO REIS DE SOUZA e a Senhora SHISLENE REIS DE SOUZA, que no prazo de quinze (15) dias, a desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/51802-4, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá, referente ao Convênio SEOP nº 029/2011.

Belém, 02 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 175/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ROSINEI PINTO DE SOUZA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/50151-1, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, referente ao Convênio SEPLAN FDE nº 002/2014.

Belém, 02 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 186653**

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 181/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ NILSON SANTOS DE CASTRO JÚNIOR, servidor da SEOP, subscritor do Laudo Conclusivo, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/51802-4, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá, referente ao Convênio SEOP nº 029/2011.

Belém, 02 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 187-A/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/51802-4, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá, referente ao Convênio SEOP nº 029/2011

Belém, 02 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 186716**

**RESOLUÇÃO Nº 18.923**

(Processo nº 2017/51020-1)

Altera a ementa e o art. 1º da Resolução nº 18.136, de 10 de novembro de 2011.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando que a educação é instrumento de conscientização para o exercício do controle social em busca de uma sociedade mais justa;

Considerando que o controle dos gastos públicos através de cidadãos conscientes favorecerá a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de expansão do Programa TCE Cidadão, a fim de ampliar sua abrangência para os níveis técnico e superior, de todos os entes (municipal, estadual e federal), assim como para a rede privada de ensino; e

Considerando, finalmente, a proposição do Conselho Consultivo, constante na Ata nº 03/2017, de 18 de maio de 2017,

**RESOLVE**, unanimemente:

Art. 1º A Resolução nº 18.136, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre o fomento do exercício do controle social através da rede pública e privada de ensino, nos níveis fundamental, médio, técnico e superior, por meio do Programa TCE Cidadão.”

“Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Pará poderá contribuir com a rede pública e privada de ensino, nos níveis fundamental e médio, por meio do Projeto TCE Cidadão nas Escolas, e nos níveis técnico e superior, por meio do Projeto TCE Cidadão Universitário, com vistas a fomentar o controle social.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 01 de junho de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 18.136 (\*)**

Ementa: Dispõe sobre o fomento do exercício do controle social através da rede pública e privada de ensino, nos níveis fundamental, médio, técnico e superior, por meio do Programa TCE Cidadão.

(\*) *Ementa com redação alterada através da resolução nº 19.923 de 01.06.2017*

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando que o controle externo é atribuição constitucional da Assembléia Legislativa dos Estados com auxílio dos Tribunais de Contas e respectivos Ministérios Públicos;

Considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exercida pelos Tribunais de Contas alcançará os aspectos, entre outros, da legalidade, legitimidade e economicidade;

Considerando que os mecanismos de controle não estatais, são constitucionalmente previstos e contribuem para concretização de uma administração mais eficiente;

Considerando que o Estado vem exercendo suas funções de forma a tornar o controle social mais atuante;

Considerando que a educação é instrumento de conscientização para o exercício do controle social em busca de uma sociedade mais justa;

Considerando que o controle dos gastos públicos através de cidadãos conscientes favorecerá a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que as atividades de ensino e aprendizagem acontecem em larga escala no ambiente professor-aluno, envolvendo a troca de conhecimentos entre os agentes do processo educativo;

Considerando que as Constituições Federal e Estadual prescrevem que a educação é direito de todos e dever do Estado;

Considerando finalmente a proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, constante na Ata nº 5.013, desta data.

**RESOLVE**, unanimemente:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Pará poderá contribuir com a rede pública e privada de ensino, nos níveis fundamental e médio, por meio do Projeto TCE Cidadão nas Escolas, e nos níveis técnico e superior, por meio do Projeto TCE Cidadão Universitário, com vistas a fomentar o controle social.

(\*) *Caput com redação alterada através da resolução nº 19.923 de 01.06.2017*

Parágrafo Único – A contribuição será feita mediante esclarecimentos acerca dos aspectos relevantes da atuação do Tribunal de Contas do Estado e o seu papel institucional no Estado Democrático de Direito.

Art. 2º - Os esclarecimentos acontecerão por meio de informativos impressos e distribuídos gratuitamente, podendo acontecer ainda, mediante palestras, conforme o interesse da instituição de ensino e disponibilidade do Tribunal.

Art. 3º - Os canais de interação existentes entre os cidadãos e o Tribunal de Contas serão aprimorados e/ou criados, visando atender nova demanda, se for o caso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 08 de novembro de 2011.

Republicada por retificação

**Protocolo: 186655**